



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

MEMNSAGEM Nº 031/11

Ibiúna, 04 de ABRIL de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

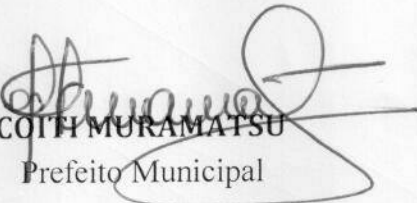
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 031, e que **Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos sobre as construções de um conjunto habitacional e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

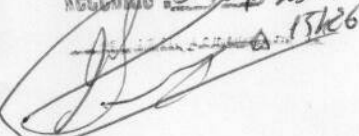

COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVA
nº de Lei: 259/2011
recebido em: 05 de 04 de 2011
prazo vence em: de de
recebido por:

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



Secretaria Municipal
recebido: 05 de 04 de 2011
15126




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

259/2011

3

PROJETO DE LEI Nº 031.
DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos sobre as construções de um conjunto habitacional e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei considera-se empresa o conjunto de atividades destinadas a execução de obras de habitação de interesse social no município.

Art. 2º - As empresas que se enquadrem nas exigências previstas nesta lei, poderão pleitear a isenção de todas as taxas e emolumentos sobre as construções de um conjunto habitacional.

Parágrafo Único - O conjunto habitacional que trata o caput deste artigo, deverá ser composta por no mínimo de 100 (cem) casas de até 60 m².

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 173/2011.
Meg.

Ibiúna, 04 de agosto de 2011.

Delino
11-08-2011

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei nº 031, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos sobre as construções de um conjunto habitacional e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa
recebido: 10/08/11
Michelle Pereira
às 10:50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 259/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 05 de abril de 2011.

Certifico mais, no dia 10 de agosto de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 173/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 259/2011 de sua autoria.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 259/2011 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 12 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo